

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1716/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais fixarem, em local visível, placas ou cartazes contendo o endereço e o telefone do PROCON Municipal de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do Município de Rio das Ostras ficam obrigados a manter fixado, em local visível no seu interior, placas ou cartazes contendo o endereço e o telefone do PROCON Municipal de Rio das Ostras.

Art. 2º. - O descumprimento desta Lei constitui infração administrativa, a ser apurada pelo órgão competente através do devido procedimento legal, garantidos o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O infrator será responsabilizado com as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, da autoridade competente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para cumprir o disposto nesta Lei, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos incisos II e III deste parágrafo;
II - Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);
III - Interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1717/2012

Revoga o inciso IV, do artigo 10, da Lei nº 1.548, de 02 de setembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Fica revogado o inciso IV, do artigo 10, da Lei nº 1.548, de 02 de setembro de 2011.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2012

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1718/2012

Nomina a Escola Municipal situada a Rua Valença, esquina com as ruas Niterói e Paraiba do Sul de "Escola Municipal Nilton Balthazar".

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica nominada a Escola situada na Rua Valença, esquina com as Ruas Niterói e Paraiba do Sul, de "Escola Municipal Nilton Balthazar", no bairro Jardim Mariléa-Rio das Ostras-RJ.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1719/2012

Fica o Prefeito autorizado a promover Cessão de uso.

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica o Prefeito autorizado a promover cessão de uso mediante convênio com a Associação Meio ambiente, Respeito e Esporte - MARE, da área de terra situada entre as Ruas Duque de Caxias, Cantagalo e Uruguai no bairro Residencial Camping do Bosque referente às quadras 3, 9 e 10 do loteamento, com finalidade de estruturar no local um "ECOPONTO".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1720/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 710.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1619/2011.

LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor do Fundo Municipal de Saúde, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais).

Art. 2º. - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1721/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comercio no valor de R\$ 4.390.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1619/2011.

LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comercio, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 4.390.000,00 (quatro milhões e trezentos e noventa mil reais).

Art. 2º. - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1720/2012

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.301.0049.2.827 FMS - Saúde da Família	3.1.90.11.00 - 0.2.42 3.3.90.30.00 - 0.2.42 4.4.90.52.00 - 0.2.42	230.000,00	60.000,00 170.000,00
06.01 - 10.301.0049.2.834 FMS - Agentes Comunitários de Saúde	3.1.90.11.00 - 0.2.42 3.3.90.30.00 - 0.2.42 4.4.90.52.00 - 0.2.42	480.000,00	380.000,00 100.000,00
TOTAL		710.000,00	710.000,00

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1721/2012

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 12.361.0004.1.591 SEMUOB - Expansão e Melhoria das Unidades de Ensino Fundamental	4.4.90.51.00 - 0.1.50	1.414.000,00	
02.11 - 12.365.0004.1.593 SEMUOB - Expansão e Melhoria da Rede Escolar de Educação Infantil	4.4.90.51.00 - 0.1.50	525.000,00	
02.11 - 15.451.0034.1.392 SEMUOB - Construção de Ponte	4.4.90.51.00 - 0.1.50	1.710.000,00	
02.11 - 15.451.0034.2.465 SEMUOB - Extensão de Rede Elétrica	4.4.90.51.00 - 0.1.50	220.000,00	
02.11 - 15.451.0034.2.466 SEMUOB - Gerenciamento e Controle Tecnológico de Serviços de Engenharia	3.3.90.39.00 - 0.1.50	25.000,00	
02.11 - 17.512.0109.1.710 SEMUOB - Implantação de Rede de Distribuição de Água	4.4.90.51.00 - 0.1.50	496.000,00	
02.12 - 23.695.0035.2.504 SEM TIC - Eventos Turísticos e Institucionais	3.3.90.39.00 - 0.1.50		4.390.000,00
TOTAL		4.390.000,00	4.390.000,00

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 1722/2012

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
06.01 - 10.302.0054.1.828 FMS - Construção de Unidade de Pronto Atendimento	4.4.90.51.00 - 0.2.42	200.000,00
TOTAL		200.000,00